



Guarapari, 09 de fevereiro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Guarapari - RJ
E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 127/2020
Processo nº 23.290/2020

Pedido de Esclarecimentos n.º 04/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DA ESTRUTURA:

01) Sobre a instalação de Posto de Atendimento (agência), os subitens 11.13.1 do edital e o 4.1.18.1 da Minuta Contratual mencionam que:

"A instalação de Posto de Atendimento (agência) será facultativa e está condicionada a possibilidade da contratante em fornecer o espaço físico na sede da Prefeitura e demais imóveis próprios, que deverá ser solicitada por meio de requerimento pela contratada, o qual será concedida de forma exclusiva para licitante vencedora."

Sobre isso questionamos:

a) Está correto o entendimento de que essa previsão se refere ao posto de atendimento eletrônico, e não agência?

b) Está correto o entendimento de que o posto de atendimento mencionado nos subitens 11.13, 11.13.1 do edital e 4.1.18 da minuta contratual, além de estar condicionado à disponibilização de espaço pela Prefeitura, somente será instalado em comum acordo entre a contratante e a contratada?

02) Em retorno ao nosso pedido nº 03, a Prefeitura informou que atualmente a CEF possui estrutura (Caixa Eletrônico) instalada nas dependências municipais e que, caso a CEF não se sagra o banco vencedor, terá 30 dias para a desocupação. Nos subitens 11.13 do Edital e 4.1.18 da Minuta Contratual a Prefeitura menciona que a estrutura (Caixa Eletrônico) deverá ser implantada em até 180 (cento e oitenta dias).



a) Pedimos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação das estruturas pela instituição financeira vencedora do certame, caso assim seja acordado entre as partes, será contado da efetiva disponibilização do espaço.

DA ASSINATURA

03) Em resposta aos esclarecimentos anteriores, essa municipalidade informou que não será estipulado prazo máximo para assinatura.

Considerando as estruturas e complexidades das instituições financeiras já abordada em outras oportunidades, está correto o entendimento de que será concedido prazo razoável para o banco vencedor retire as vias contratuais, providencie as assinaturas e devolva à Prefeitura?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

monica.orosco@itau-unibanco.com.br

valeria.limeira@itau-unibanco.com.br

tamara.correa@itau-unibanco.com.br

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

simone.cruz@itau-unibanco.com.br

vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.